

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA ADMINISTRATIVA

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA DEMANDANTE DA SOLUÇÃO			
Unidade:	GABPRES	Data:	30/08/2018
Demanda:	Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de manutenção de recargas de extintores de incêndio para as dependências deste TRE-RN. (COJE,SEDE E ZONAS ELEITORAIS)		
Responsável pela Demanda:	Jair Justino Pereira Júnior (NSPRES)		
Integrante Demandante:	José Jaílton Gonçalo de Araújo – Agente de Segurança(NSPRES)		
Dotação Orçamentária:	<input checked="" type="checkbox"/> Ordinário (anexar formulário PGO ou SIGEPRO) <input type="checkbox"/> Pleitos (anexar formulário PGO ou SIGEPRO) <input type="checkbox"/> Biometria (anexar formulário PGO ou SIGEPRO) <input type="checkbox"/> Demanda não prevista no Orçamento ou no Plano de Contratações Gerais	Custo Estimado (R\$):	R\$ 10.025,00
Tipo de Aquisição/Contratação	<input checked="" type="checkbox"/> Pronta Entrega <input type="checkbox"/> Sistema de Registro de Preços <input type="checkbox"/> Adesão (anexar cópia da ARP)		

OBJETIVO ESTRATÉGICO (PEI ou PETIC)

Gerenciamento da gestão de custos cujo objetivo será a eficiência na segurança e na prevenção de incêndio

MOTIVAÇÃO (RESULTADOS PRETENDIDOS)

Manter todos os extintores dentro do prazo de validade, protegendo de um eventual sinistro o que poderá comprometer o patrimônio deste TRE-RN

**METAS DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO A SEREM ALCANÇADAS
DECLARAÇÃO**

Garantir a continuidade da Segurança Institucional da prevenção contra incêndio

Responsável pela Unidade Administrativa Demandante da Solução

GABPRES



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA(GABPRES)

ESTUDOS PRELIMINARES Nº 002/2018 - NSPRES

1. DO OBJETIVO

1.1. Têm por objetivo os presentes **estudos preliminares** identificar os problemas e propor soluções aplicáveis, por meio da documentação e reunião de elementos técnicos, mercadológicos, econômicos e ambientais, caso seja necessária, suficiente para permitir a **elaboração de termo de referência para fins de contratação de serviços de manutenção, de recarga de extintores de incêndio**, à luz do disposto no art. 6º, IX, da Lei nº 8.666/93 c/c arts. 3º, III, da Lei 10.520/2002, bem como as disposições contidas no art. 9º, I, e §1º e 2º, todos do Decreto nº 5.450/2005.

2. DO ESTUDO E DA DOCUMENTAÇÃO DO PROBLEMA

2.1. Avaliar a situação atual do problema

A recarga anual dos extintores de incêndio se faz necessária para atender a demanda legal. Os extintores devem passar, anualmente, por manutenções de 1º, 2º ou 3º nível. No caso de 2º ou 3º níveis, deve haver a recarga do material do extintor. Efetuando os testes e recargas previstas, o TRE-RN está cumprindo as diversas legislações em relação a extintores de incêndio.

2.2. Riscos decorrentes da situação atual

Caso o TRE não tenha em seus prédios, extintores em plenas condições de uso, estará infringindo diversas normas, dentre elas a Lei 6.514/77, regulamentada pela Portaria nº 3.214 de 08/06/1988 dos Ministérios do Trabalho. Essa norma estabelece que *“em todos os estabelecimentos ou locais de trabalho só devem ser utilizados extintores de incêndio que obedecer às Normas Brasileiras ou Regulamento Técnico do INMETRO.”*

A Portaria nº 005 de 04 de janeiro de 2011, em seu subitem 4.2.3.5.1 afirma que *“a primeira manutenção de segundo nível, desde que o extintor de incêndio não tenha sido utilizado e não esteja submetido a condições adversas ou severas, deverá ser executada após 12 meses da data de sua fabricação ou ao final da garantia dada pelo fabricante do extintor, o que for maior”*.

Assim, notamos que a recarga do material extintor deve ocorrer a cada 12 meses, independente do uso.

Cabe também lembrar o cuidado na seleção da empresa que irá prestar os serviços; verificar detalhadamente o histórico desta; avaliar se ela tem estrutura adequada para atender as necessidades exigidas, a qualificação dos profissionais e os responsáveis técnicos pela administração e pela operação. Se existem dívidas trabalhistas em andamento e se tem reserva de capital para honrar os seus compromissos trabalhistas.

Outro fato que deve ser observado é o procedimento realizado pelo Corpo de Bombeiros. Este realiza fiscalizações em empresas e órgãos públicos. O poder coercitivo do Estado autoriza a este órgão a aplicação de penalidades caso encontre extintores fora de validade.

2.3. Avaliar a urgência da necessidade

Como a última recarga se deu em outubro de 2017, é crucial que nova recarga aconteça neste mesmo período de 2018, tendo em vista que a ocorrência de um sinistro não espera dia nem local para ocorrer.

3. DAS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Os serviços do objeto deste estudo são necessários, pois deixarão os extintores de combate a incêndio, localizados nos prédios da Justiça Eleitoral no RN, em condições de serem utilizados para evitar ou minimizar a propagação do fogo.

A contratada deverá apresentar prova de capacidade técnica, mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução pela empresa licitante os serviços de recargas de extintores de incêndio, com características semelhantes ao objeto licitado. Deverá também apresentar o comprovante de cadastro, no Corpo de Bombeiros do Estado do RN e, apresentar o Certificado de Conformidade de Produto/Serviço, junto ao INMETRO de acordo com a NBR 12962.

4. DA NORMALIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1 Como justificativa do pedido informamos, que a recarga de extintores é uma prevenção contra sinistro (incêndio) é uma obrigatoriedade às normas de segurança, conforme determinação da portaria nº 237 de 03/10/2000 do INMETRO, publicada no Diário Oficial da União em 05/10/2000, Lei nº 8666/93 e suas alterações e normas referentes a extintores de incêndio: NBR 12693/NBR 9443/NBR 9444/NBR 2992/NBR 11716/NBR 13485/NBR10721/NBR 12962/NBR 11715/NBR 11751/NBR 11762 e NR-23.

4.2 Regra de Sustentabilidade

A contratada deverá atender no que couber o critério de sustentabilidade ambiental previsto na Instrução normativa SLTI/MPOG n. 01 de 19/01/2010. Segundo pesquisa realizada, ainda não há regras de sustentabilidade definidas em legislação para essa área.

5. DO ESTUDO DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS

5.1. Soluções e Tecnologias Disponíveis

As instituições públicas, obedecendo aos princípios da eficiência e economicidade, devem aproveitar os recursos escassos da melhor forma possível, sempre buscando a melhor opção nos investimentos.

5.2. Marcas de Referência no Mercado

Não se aplica.

6. DA GARANTIA DE QUALIDADE

6.1 A licitante deverá ofertar os materiais que vão ser utilizados nas recargas de acordo com as especificações determinadas pelos órgãos de regulação.

7. DA AVALIAÇÃO DA QUESTÃO AMBIENTAL

7.1 Dos três cilindros de prevenção contra incêndio, a água pressurizada (AP) e o Gás carbônico (CO₂), durante sua utilização não tem nenhum impacto ao meio ambiente, No entanto, quanto ao cilindro de PQS (Pó químico sólido), durante a sua utilização o pó expelido do cilindro poderá contaminar o ambiente em que for exposto. Quando aplicado sobre os incêndios, age por abafamento, suprimindo e isolando o oxigênio do ambiente. Mesmo em sua composição ser 95% formado por Bicarbonato de Sódio, não haverá danos maiores a natureza por ser de fácil absorção.

8. DA AVALIAÇÃO PRELIMINAR DE CUSTO E QUANTITATIVO

8.1 O valor previsto como parâmetro será de R\$ 10.025,00(dez mil e vinte e cinco reais) conforme abaixo:

<i>item</i>	<i>Especificação dos serviços</i>	<i>Quantidade</i>
01	Recargas de AP de 10 litros	190
02	Recargas de PQS de 4KG	139
03	Recargas de PQS de 6kg	65
04	Recargas de CO₂ de 6kg	54

OBS: OBS: A empresa ganhadora deverá ser uma única, pois com empresas diferentes ficariam difíceis tais serviços, vez que este fiscal terá que se deslocar para as zonas do interior para recolher os extintores vencidos. Ademais, os recolhimentos para recargas se dará em três etapas até o final do corrente exercício.

10 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1 Os extintores recarregados serão entregues no depósito da Seção de Patrimônio no COJE – Rua da Torre, S/N - Tirol Natal RN - COJE.

10.2 Os extintores de incêndio deverão ser recarregados em local apropriado na empresa;

10.3 A CONTRATADA deverá agendar a data de retirada dos equipamentos com a Seção de Segurança, Transportes e Apoio Administrativo, do CONTRATANTE, por meio do e-mail nspres@tre-rn.jus.br ou telefones (84) 3654-5039;

10.4 Os extintores de incêndio deverão ser recarregados de acordo com as quantidades, capacidades e tipos de carga especificados neste Termo de Referência, observadas as normas técnicas em vigor;

10.5 Os equipamentos que por ventura não tiverem condições de serem recarregados, deverão ser restituídos com o respectivo laudo, explicitando os motivos pelos quais impediram a realização dos serviços;

10.6 O prazo para execução do objeto contratado é de até 20(dez) dias a partir da data de retirada do equipamento das instalações do CONTRATANTE;

Do local da prestação dos serviços:

ITEM	LOCAL	DESCRIÇÃO
1	Edifício-Sede Av Rui Barbosa s/n Tirol	Retirada para recarga dos extintores
	Centro de Operações da Justiça Eleitoral – COJE Rua da Torre s/nº - Tirol Natal - RN	Local para retirada e recebimento dos extintores recarregados e para embarcar os extintores para o interior
	Fórum da Capital 3 Av. Rui Barbosa s/nº - Morro Branco – Natal - RN	Retirada para recarga dos extintores

11 AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A inexecução parcial ou total do objeto do contrato e a prática dos atos indicados nesta cláusula, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna-se passível a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 10.520/2002, no Decreto n.º 5.450/2005, na Lei n.º 8.666/1993 e no contrato, observados o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente a de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, quantum e conseqüências.

11.3 A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA.

11.4 Para efeito de aplicação de sanções administrativas, as infrações contratuais cometidas pela contratada serão classificadas, conforme o impacto na execução contratual, em 3 (três) níveis:

- a) Leve: falha contratual que, apesar de causar transtorno à execução do contrato, não acarreta maiores conseqüências à sua finalidade, atribuindo-se 1 (um) ponto para cada infração desse nível.
- b) Média: falha que causa impacto à execução do contrato, sem, no entanto, alterar sua finalidade, atribuindo-se de 2 (dois) a 5 (cinco) pontos para cada infração desse nível.

- c) Grave: falha que impede a execução normal do contrato, desconfigurando sua finalidade, atribuindo-se de 6 (seis) a 10 (dez) pontos para cada infração desse nível.

11.5 A autoridade competente poderá utilizar o quadro auxiliar abaixo para aplicar as sanções administrativas previstas no nº 11.1 deste Termo de Referência, de acordo com a pontuação acumulada decorrente das infrações cometidas pela empresa durante a execução do contrato, considerando a tabela exemplificativa de infrações contratuais constante do nº 11.6:

- a) de 3 (três) a 5 (cinco) pontos: sanção de advertência;
- b) de 6 (seis) a 7 (sete) pontos: sanção de multa de 1% (um por cento) do valor do contrato;
- c) de 8 (oito) a 9 (nove) pontos: sanção de multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato;
- d) de 10 (dez) a 11 (onze) pontos: sanção de multa de 3% (três por cento) do valor do contrato;
- e) de 12 (doze) a 13 (treze) pontos: sanção de multa de 4% (quatro por cento) do valor do contrato;
- f) de 14 (quatorze) a 15 (quinze) pontos: sanção de multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- g) de 16 (dezesseis) a 20 (vinte) pontos: sanção de multa de 6% (seis por cento) até 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- h) acima de 20 (vinte) pontos: a sanção fixada na alínea “g”, cumulada com:
- h) Sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 anos; ou
- i) Sanção de negativação junto ao SICAF e impedimento de contratar com a Administração, por até 5 (cinco) anos; e/ou
- j) Rescisão contratual.

12. Tabela de infrações contratuais:

Nível da infração contratual	Descrição da infração contratual	Pontuação atribuída para cada infração	Incidência da pontuação
Leve	Não apresentar a documentação necessária para instruir o pagamento.	01	por ocorrência
	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida para o pagamento mensal.	01	Por dia
	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada.	01	Por documento/dia

Média	Deixar de emitir o laudo previsto no item 6.8	02	Por ocorrência
	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	05	Por ocorrência
Grave	Deixar de colocar peças novas nos equipamentos	6	Por peça
	Deixar de fornecer a garantia dos serviços prevista previsto no Objeto	6	Por equipamento

NATAL RN, 30/08/2018

JOSÉ JAILTON GONÇALO DE ARAUJO
Agente de Segurança(NSPRES)
fiscal



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 002/2018 (NSPRES/GABPRES)

Assunto: Prestação de serviços de recarga de extintores

1. OBJETO

A contratação de empresa especializada na recarga de extintores de incêndio, destinado ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do norte.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

- 2.1. Os serviços objeto deste termo de referência são necessários, pois deixarão os extintores de combate a incêndio localizados nos prédios da Justiça Eleitoral no RN em condições de serem utilizados nas situações de emergência, na tentativa de evitar a propagação de possíveis princípios de incêndio.
- 2.2. o prazo de validade da recarga dos extintores de incêndio é de 01 (um) ano, por isso a realização dessa manutenção reveste-se de importância, tratando-se de procedimento de caráter preventivo e corretivo, visando manter os equipamentos prontos para serem utilizados em sua capacidade máxima.

3. OBJETIVO

- 3.1. Manter os extintores de incêndio recarregados, dentro do prazo de validade, consoante, descrição detalhada neste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

<i>item</i>	<i>Especificação dos serviços</i>	<i>Quantidade</i>
01	Recargas de AP de 10 litros	169
02	Recargas de PQS de 4KG	134
03	Recargas de PQS de 6kg	60
04	Recargas de CO2 de 6kg	40

OBS: A empresa ganhadora deverá ser uma única, pois com empresas diferentes ficariam difíceis tais serviços, vez que este fiscal terá que se deslocar para as zonas do

interior para recolher os extintores vencidos. Ademais, os recolhimentos para recargas se dará em três etapas até o final do corrente exercício.

- 4.1. A empresa contratada deverá apresentar produtos e serviços que coadunem com as diretrizes de sustentabilidade elencadas no art. 4º do Decreto 7746/2012, bem como no art. 5º da IN 01/2010-SLTI/MPOG e na Resolução 201/2015-CNJ.

5. DA VISITA TÉCNICA

- 5.1. Fica autorizado aos interessados vistoriarem os locais e os extintores que necessitem da recarga, mediante agendamento, tomando conhecimento de todas as informações técnicas, ocasião na qual serão sanadas as dúvidas existentes, não cabendo qualquer tipo de cobrança posterior por desconhecimento nas condições previstas neste Termo de Referência.
- 5.2. O agendamento poderá ser efetuado com a Seção de Segurança, Institucional(NSPRES), por meio do e-mail nspres@tre-rn.jus.br ou telefones (84) ; 3654-5039

6. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. A execução do objeto contratado compreende a retirada para recarga e a entrega dos extintores do T.R.E-RN
- 6.2. Os extintores serão retirados nos endereços constantes da tabela abaixo:

Prédio	Endereço
Sede nova do TRE/RN	Av. Rui Barbosa, S/N, Tirol, Natal-RN
Fórum Eleitoral da Capital	Av. Rui Barbosa, S/N, Tirol, Natal-RN
Centro de operações da Justiça Eleitoral(COJE)	Rua da Torre, S/N, Tirol, Natal/RN

- 6.3 Os extintores recém recarregados serão entregues no depósito da Seção de Patrimônio no COJE – Rua da Torre S/N - Tirol Natal RN - COJE
- 6.3. Os extintores de incêndio deverão ser recarregados em local apropriado na empresa;
- 6.4. A CONTRATADA deverá agendar a data de retirada dos equipamentos com a Seção de Segurança, Transportes e Apoio Administrativo, do CONTRATANTE, por meio do e-mail nspres@tre-rn.jus.br ou telefones (84) 84 3654-5039
- 6.5. Os extintores de incêndio deverão ser recarregados de acordo com as quantidades, capacidades e tipos de carga especificados neste Termo de Referência, observadas as normas técnicas em vigor;
- 6.6. Os equipamentos que por ventura não tiverem condições de serem recarregados, deverão ser restituídos com o respectivo laudo, explicitando os motivos pelos quais impediram a realização dos serviços;
- 6.7. O prazo para execução do objeto contratado é de até 30(trinta) dias a partir da data de retirada do equipamento das instalações do CONTRATANTE;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.2. Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços;
- 7.3. Assegurar que os seus empregados utilizem todos equipamentos de proteção individual(E.P.I) adequados durante a prestação dos serviços;
- 7.4. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive em caso de furto ou roubo perpetrado por seus empregados;
- 7.5. Conduzir os trabalhos em estrita observância à legislação, estadual e municipal aplicáveis, assumindo a responsabilidade por todos os tributos federais, estaduais e municipais, que eventualmente incidirem sobre o presente contrato, bem como todos os encargos sociais e trabalhistas;
- 7.6. Refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 7.7. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetua-los de acordo com as especificações constantes da proposta e instruções do instrumento convocatório e seus anexos;
- 7.8. Dar garantia de 90 dias quanto à execução do objeto contratado;

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Exercer a fiscalização do objeto contratado;
- 8.2. Realizar rigorosa conferência das características do objeto somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a execução total dos serviços contratados;
- 8.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do mesmo, quando se fizerem necessários;
- 8.4. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades na execução do objeto contratado;
- 8.5. Permitir o acesso da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE para a execução do objeto contratado, observando as normas de segurança pertinentes;
- 8.6. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições e preços pactuados;
- 8.7. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes aos serviços contratados que vierem a ser solicitados pela CONTRATADA.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal/fatura dos serviços, ao Fiscal do Contrato, para fins de liquidação e pagamento;
- 9.2. Junto à nota fiscal/fatura dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Declaração de optante pelo Simples Nacional, se for o caso;

- b) Certidões que comprovem a regularidade fiscal junto à Previdência Social(CND), Receita Federal e Dívida Ativa da União(Certidão Conjunta de Débitos) , FGTS(CRF), à Justiça do Trabalho(Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) e ao Conselho Nacional de Justiça-CNJ(Certidão Negativa de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade);
 - c) Comprovação, por meio de consulta no portal da transparência do Governo Federal, que não está inscrita no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- 9.3. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A CONTRATADA deve apresentar documentação que comprove possuir registro atualizado no INMETRO para exercer esse ramo de atividade, assim como proceder a execução do objeto contratado de acordo com a regulamentação e normas técnicas vigentes.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS

11.1.A inexecução parcial ou total do objeto do contrato e a prática dos atos indicados nesta cláusula, verificado o nexos causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna-se passível a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 10.520/2002, no Decreto n.º 5.450/2005, na Lei n.º 8.666/1993 e no contrato, observados o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2.As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente a de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, quantum e consequências.

11.3.A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA.

11.4.Para efeito de aplicação de sanções administrativas, as infrações contratuais cometidas pela contratada serão classificadas, conforme o impacto na execução contratual, em 3 (três) níveis:

- a) Leve: falha contratual que, apesar de causar transtorno à execução do contrato, não acarreta maiores consequências à sua finalidade, atribuindo-se 1 (um) ponto para cada infração desse nível.

- b) Média: falha que causa impacto à execução do contrato, sem, no entanto, alterar sua finalidade, atribuindo-se de 2 (dois) a 5 (cinco) pontos para cada infração desse nível.
- c) Grave: falha que impede a execução normal do contrato, desconfigurando sua finalidade, atribuindo-se de 6 (seis) a 10 (dez) pontos para cada infração desse nível.

11.5. A autoridade competente poderá utilizar o quadro auxiliar abaixo para aplicar as sanções administrativas previstas no nº 11.1 deste Termo de Referência, de acordo com a pontuação acumulada decorrente das infrações cometidas pela empresa durante a execução do contrato, considerando a tabela exemplificativa de infrações contratuais constante do nº 11.6:

- a) de 3 (três) a 5 (cinco) pontos: sanção de advertência;
- b) de 6 (seis) a 7 (sete) pontos: sanção de multa de 1% (um por cento) do valor do contrato;
- c) de 8 (oito) a 9 (nove) pontos: sanção de multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato;
- d) de 10 (dez) a 11 (onze) pontos: sanção de multa de 3% (três por cento) do valor do contrato;
- e) de 12 (doze) a 13 (treze) pontos: sanção de multa de 4% (quatro por cento) do valor do contrato;
- f) de 14 (quatorze) a 15 (quinze) pontos: sanção de multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- g) de 16 (dezesseis) a 20 (vinte) pontos: sanção de multa de 6% (seis por cento) até 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- h) acima de 20 (vinte) pontos: a sanção fixada na alínea “g”, cumulada com:
 - h.1.** Sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 anos; ou
 - h.2.** Sanção de negatização junto ao SICAF e impedimento de contratar com a Administração, por até 5 (cinco) anos; e/ou
 - h.3.** Rescisão contratual.

11.6. Tabela de infrações contratuais:

Nível da infração contratual	Descrição da infração contratual	Pontuação atribuída para cada infração	Incidência da pontuação
Leve	Não apresentar a documentação necessária para instruir o pagamento.	01	por ocorrência
	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida para o pagamento mensal.	01	Por dia
	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada.	01	Por documento/dia
Média	Deixar de emitir o laudo técnico de qualificação	02	Por ocorrência

	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	05	Por ocorrência
Grave	Deixar de colocar peças novas nos equipamentos	6	Por peça
	Deixar de fornecer a garantia dos serviços prevista neste Contratação	6	Por equipamento

NATAL RN, 19 /09/18

JOSÉ JAILTON GONÇALO DE ARAUJO
Agente de Segurança(NSPRES) fiscal

Despacho

1.Considerando o disposto na Portaria nº 304/2015-GP-TRE/RN, alterada pela Portaria nº 78/2016-GP, que delegou ao Diretor-Geral da Secretaria deste Tribunal competência para o exercício da função de Ordenador de Despesas, bem como a instrução do presente processo administrativo, acolho o Parecer nº 1826/2018-AJDG, AUTORIZO:

I – a contratação direta da empresa EXTINBRASA COMÉRCIO VAREJISTA DE EXTINTORES LTDA., mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993, para prestar os serviços solicitados no Documento de Oficialização da Demanda Administrativa de fl. 11, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência juntado aos autos (fls. 92-120) e nos termos da proposta apresentada pela empresa (fl. 146);

II - a emissão de nota de empenho em favor da referida empresa, no valor de R\$ 7.838,70 (sete mil oitocentos e trinta e oito reais e setenta centavos), para atender à despesa, bem como o seu pagamento, depois de liquidada a despesa, efetuando-se as retenções que se fizerem necessárias e condicionado à regularidade fiscal, administrativa e trabalhista da empresa contratada.

2.As providências autorizadas neste Despacho ficam condicionadas as regularidades fiscal, administrativa e trabalhista da empresa a ser contratada

Marcos Flávio Nascimento Maia
Diretor-Geral em substituição
Ordenador de Despesas por Delegação

Marcos Flavio Nascimento Maia - 20/10/2018 17:30:15

N O T A D E E M P E N H O

PAGINA: 1

EMISSAO : 29Out18 NUMERO: 2018NE000709 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
 EMITENTE : 070008/00001 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO G.DO NORTE
 CNPJ : 05792645/0001-28 FONE: (84)3654-6000
 ENDERECO : AVENIDA RUI BARBOSA, 215 TIROL, NATAL -RN
 MUNICIPIO : 1761 - NATAL UF: RN CEP: 59015-290

CREDOR : 03832831/0001-18 - EXTINBRASA COMERCIO VAREJISTA DE EXTINTORES
 ENDERECO : DAS ALAGOAS 108 B NEOPOLIS
 MUNICIPIO : 1761 - NATAL UF: RN CEP: 59086-200

TAXA CAMBIO:

OBSERVACAO / FINALIDADE

SERVIÇO DE RECARGA EM EXTINTORES DE INCÊNCIO - DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 24, II, DA LEI 8.666/1993 - 2018LI000711 - 2018PE001054 PROT. PAE 11012/2018

CLASS : 1 14120 02122057020GP0024 084585 0100000000 339030 070223 AOSA CONSUM
 TIPO : ORDINARIO MODAL.LICIT.: DISPENSA DE LICITACAO
 AMPARO: LEI8666 INCISO: 02 PROCESSO: 11012/2018-PAE
 UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: RN / 1761
 ORIGEM DO MATERIAL : NACIONAL
 REFERENCIA: ART24/02 LEI8666/93 NUM. ORIG.:

VALOR ORIGINAL : 7.838,70
 SETE MIL, OITOCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E SETENTA CENTAVOS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339030 SUBITEM: 04 -GAS E OUTROS MATERIAIS ENGARRA
 SEQ.: 1 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 7.838,70
 VALOR DO SEQ. : 7.838,70

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNCIO, DESTINADO AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE. TERMO DE REFERÊNCIA (FLS. 92-120) E QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS Nº 44/2018 (FLS. 154-155) E PROPOSTA DA EMPRESA VENCEDORA DE FLS. 146 E 169.

T O T A L : 7.838,70

 SIMONE MARIA O. S. MELLO
 ORDENADOR

 GLAUBER RANIERE ALVES
 GESTOR FINANCEIRO